



Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL nº 073/86

Dispõe sobre a estrutura-
ção da Carreira do Magistério e so-
bre o quadro de Classificação de
Cargos e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Água Boa MT, no uso de su-
as atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º - A presente Lei organiza o Magistério Público Muni-
cipal de 1º Grau, estrutura os níveis e classes d-
e acordo com a Lei Federal nº 5692/71 e estabele-
ce o regime jurídico do pessoal do Magistério pú-
blico vinculado à Administração do Município de
Água Boa.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoal do





Prefeitura Municipal de Água Boa.

ESTADO DE MATO GROSSO

Magistério o conjunto de servidores que atuam nas Unida
des Escolares e demais órgãos de educação:

Docentes

Administradores

Especialistas

- § 1º - Por atividades de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à educação, docentes e não docentes.
- § 2º - Por Professor: o ocupante do cargo de docência ou regência de classe, habilidade.
- § 3º - Por Regente Auxiliar: o docente não habilitado
- § 4º - Por Administrador: o diretor da escola
- § 5º - Por Especialista, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em Curso Superior: Administrador, Supervisor, Inspetor, Orientador Educacional e outros.
- § 6º - A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e Regulamentos vigentes.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

- Art. 3º - A Classificação de Cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associadas à efetiva experiência no exercício de atividades do Magistério.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL





Prefeitura Municipal de Água Boa.

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NO QUADRO

Art. 4º - Os cargos do Magistério serão providos inicialmente o regime jurídico desta Lei :

por nomeação

Por contrato

§ 1º - A nomeação se dará mediante concurso público de provas e títulos , regulamentando por Lei Municipal.

§ 2º - Só poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de comprovante de Curso Pedagógico.

§ 3º - O provimento por contrato obedecerá as normas específicas do regime celetista.

Art. 5º - A contratação de docentes não habilitados será efetuada mediante prova de seleção , elaborada de acordo com as normas baixadas pela administração municipal.

Art. 6º - Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Os cargos de Magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DERIVADO

Art. 8º - Outras formas de provimento do cargo serão:

a) Promoção - acesso de uma a outra classe

b) Transferência - passagem de um a outro cargo





Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

Magistério.

- c) Reintegração - volta do funcionário já desligado.
- d) Aproveitamento - reingresso do servidor em disponibilidade.
- e) Reversão - reingresso do servidor aposentado, quando insubstistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino.
- f) Readaptação - provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.
- g) Substituição - quando o titular do cargo se licencia ou ausenta-se por mais de 15 dias. Este é um pavimento temporário.

CAPÍTULO III
DO ACESSO

Art. 9º - O acesso é também uma forma de provimento por derivação vertical, promoção ou elevação funcional.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 10 - A progressão horizontal ou transferência é outra forma de provimento derivado, só é possível ao candidato nomeado.

Parágrafo Único - Esse tipo de derivação consiste na passagem do servidor de um a outro cargo dentro da mesma classe, sem elevação funcional.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I





Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

- Art. 11 - Entende-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.
- Art. 12 - O prazo para a tomada de posse é de 30 dias a contar da data da nomeação.
- § 1º - O prazo para o exercício é imediato após a tomada de posse.
- § 2º - Os direitos e vantagens previstas neste estatuto, começam a fluir a partir do efetivo exercício.
- Art. 13 - Ao candidato contratado se dará exercício imediato mente após a convocação.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO

- Art. 14 - O servidor do Magistério poderá ser removido de uma à outra escola Municipal, se for nomeado ou efetivo:
- a) a pedido, quando convier ao servidor
 - b) ex-ofício, por ato do Prefeito e conveniência do ensino.
- Parágrafo Único - O servidor do Magistério terá direito à promoção por tempo e por méritos.
- Art. 15 - As remoções a pedido, deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses ao período de férias e só serão atendidas nesse período, tendo-se em vista o rendimento escolar.
- Art. 16 - Outro tipo de movimentação dos servidores é a permuta. Consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da Administração Municipal.





Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO

Art. 17 - A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

Regular : 22 horas semanais - em turno único e sala de aula.

Parágrafo Único - A partir da 5ª série haverá o regime de horário aula.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL

Art. 18 - Entenda-se por regime especial o de 44 horas semanais em dois horários e classes diferentes.

a) O de 36 horas semanais em dois horários diferentes e classes diferentes.

b) O de 44 horas semanais em dois horários diferentes e classes diferentes.

Parágrafo Único - O regime especial, nos termos do artigo anterior será adotado na falta de regente para provimento do cargo ou a critério da Administração Municipal.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art.19 - Uma vez admitido no Quadro do Magistério Público Municipal , o servidor terá assegurado por lei os





Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

direitos que a própria Constituição da República assegura ao servidor público:

- férias regulamentares - por motivo de saúde
- Licenças remuneradas : por gestação
- Licenças por acidente de trabalho.
- Afastamento por motivo de luto e casamento
- Repouso semanal de 36 horas
- Aposentadoria

Art. 20 - Além desses direitos conferir-se-á ao servidor:

- A) vencimento ou salário compatível com a classe, o nível , a habilidade , o tempo de serviço e o regime de trabalho estabelecido em lei.
- b) abono familiar
- c) avanços por tempo de serviço
- d) gratificação por exercício em local de difícil acesso.

Parágrafo Único - Os dispositivos deste artigo serão regulamentados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 21 - Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal.

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência

Parágrafo Único - Além desses requisitos o servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da educação.





Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 22 - O ocupante de cargo de Magistério Municipal, deverá participar de Estágios e Cursos de Treinamento, promovidos pela Administração Municipal ou Programas Especiais que atuam no Município.

Parágrafo Único - A frequência a esses Cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor e do Regente Auxiliar e requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para promoção.

Art. 23 - É dever inerente ao ocupante de cargo do Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 24 - Além do vencimento mensal o professor fará jus às vantagens.

- a) Quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício, como adicional.
- b) Abono trintenário após completar trinta anos de efetivo exercício.
- c) Férias prêmio ou licença prêmio a cada interstício de 10 anos de efetivo exercício.
- d) Abono familiar por filho menor e por filho maior estudante.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS





Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 25 - Considere-se como incentivos, gratificações específicas ,como:

- regência de classe em locais de difícil acesso.
- regência de classes de alfabetização
- outros , segundo a realidade e a política educacional definida na Administração Municipal.
- salas multisseriadas
- nº de alunos

Parágrafo Único - Os artigos nº vinte e quatro e vinte e cinco serão regulamentados por Decreto pela Administração Municipal.

TÍTULO III

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

Art. 26 - Entende-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou do empregado, da atividade para a inatividade remunerada mediante afastamento definitivo do cargo.

Art. 27 - A aposentadoria poderá acontecer :

- a) por invalidez
- b) compulsoria
- c) por tempo de serviço

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade de servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.

§ 2º - A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor atinge os 65 anos de idade.





Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviços se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos Constitucionais.

Art. 28 - Os vencimentos do servidor aposentado, não poderá ser inferior aos dos em atividade.

CAPÍTULO II
DA DISPONIBILIDADE

Art. 29 - Entende-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

Art. 30 - A disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado pelo servidor, ou da não existência de vaga em outro cargo semelhante ou igual.

§ 1º - A disponibilidade pode ser remunerada ou não.

§ 2º - A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome de proventos.

§ 3º - A remuneração do servidor disponível será feita proporcionalmente ao tempo de serviço.

TÍTULO IX
DA DIREÇÃO DA ESCOLA
CAPÍTULO I
DO DIRETOR

Art. 31 - A escola terá um diretor se o número de classes exceder a cinco.

Parágrafo Único - O Diretor será nomeado em Comissão.

Art. 32 - O cargo de diretor será preenchido de comum acordo entre a Comunidade e Secretário de Ensino Municipal.

CAPÍTULO II
DO AUXILIAR DE DIREÇÃO





Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 33 - Será criado o cargo de Auxiliar de Direção nas Escolas cujo número de classes exceder a dez.

TÍTULO X
DO REGIME DISCIPLINAR
DAS SANÇÕES

Art. 34 - Entenda-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que trasgride as normas estabelecidas.

§ 1º - Estas penalidades estão estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição e se constituem em :

- repreensão
- suspensão
- rescisão de contrato

§ 2º - A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo Serviço próprio da Secretaria de Educação Municipal.

§ 3º - A aplicação dessa penalidade será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas Constitucionais.

TÍTULO XI
DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 35 - Entende-se por Quadro de Classificação de Cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.

Art. 36 - O quadro de Classificação de Cargos tem a finalidade de :

- a) promover a profissionalização do pessoal do magistério.





Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

- b) estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal.
- c) embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério.
- d) incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 37 - Leis ordinárias disporão do Magistério sobre a classificação de Cargos do Magistério Municipal.
- Art. 38 - O Enquadramento dos servidores do Magistério Municipal terá regulamentação própria, de acordo com as determinações da Administração Municipal.
- Art. 39 - Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exarado nesta Lei.
- Art. 40 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à custa das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios, se for o caso.
- Art. 41 - Dispositivos desta Lei terão regulamentação própria desde que necessário.
- Art. 42 - A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal a sua execu -





Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

ção e cabendo ao Serviço de Educação Municipal baixar as instruções que se façam necessárias e de sua competência.

Art. 44 - Revogadas as disposições em contrário e com a ressalva do artigo anterior, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Água Boa - MT - 03 Dezembro
.....dede 1.986.

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IVIZ SCHUSTER

CHEFE DE GABINETE

